Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-456/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8944/2010
PROTOCOLO	:	1002915
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS	:	MATIAS GONSALES SOARES EDUARDO CABRAL PASSOS
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:	DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CC-007/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira da Carta Contrato nº CC-07/2010(fls.339/342), celebrado entre a Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Eduardo Cabral Passos, CPF/MF nº 532.687.417-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Raul Vieira da Cunha Filho - ME., CNPJ/MF nº 10.862.298/0001-00, por seu representante legal, Senhor Raul Vieira da Cunha Neto, CPF/MF nº 010.426.991-00, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c inciso II, do art. 311, e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, acima nominados, nos termos do art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba